



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Esperantina-TO, aos 01 de Junho de 2026

APROVADO
EM 15 / 06 / 2026

EM _____ / _____ / _____

Altera o §11 do art. 3º da Resolução nº 004/2022, de 18 de abril de 2022, para estabelecer votação aberta, nominal e registrada no julgamento das contas do Poder Executivo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §11 do art. 3º da Resolução nº 004/2022, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

§11. A votação do Projeto de Decreto Legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas será aberta, nominal e registrada em ata, devendo cada Vereador, quando chamado pelo Presidente, declarar expressamente seu voto pela aprovação ou rejeição do parecer submetido à deliberação do Plenário.”

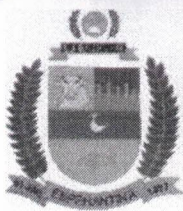
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que prevejam, para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, votação por cédula, urna ou qualquer outra forma de votação secreta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2026.

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade alterar a Resolução nº 004/2022, de 18 de abril de 2022, que disciplina o procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Esperantina.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

O texto atualmente vigente prevê que o voto pela aprovação ou reprovação do parecer seja colhido em cédula especialmente confeccionada e depositado em urna própria. Essa forma de votação, embora prevista no ato normativo em vigor, não atende plenamente às exigências contemporâneas de publicidade, transparência e controle social dos atos parlamentares.

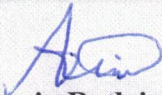
O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo constitui ato institucional de elevada relevância pública. Trata-se de deliberação que afeta diretamente a fiscalização político-administrativa exercida pelo Poder Legislativo Municipal, razão pela qual a sociedade deve poder conhecer a posição assumida por cada parlamentar.

A votação aberta, nominal e registrada em ata fortalece a legitimidade do julgamento, permite a fiscalização pela população e confere maior segurança ao resultado proclamado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa já previstos no procedimento da própria Resolução nº 004/2022.


Assim, propõe-se a alteração do §11 do art. 3º da Resolução nº 004/2022, para substituir a votação por cédula e urna por votação aberta, nominal e registrada em ata.


Gilberto Alves de Almeida

Presidente


Antonio Rodrigues do Carmo

Vice Presidente


Lucas Ribeiro Matos

1º Secretário